



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

PORTARIA CRBio-01 Nº 167, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o trabalho em *home office* pelos empregados do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO - CRBio-01 (SP, MT, MS), acerca da jornada normal de trabalho e da incidência do artigo 62, III, da CLT, aplicável ao regime de teletrabalho.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS), autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo disposto na Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 e no Regimento do CRBio-01,

Considerando o aumento de casos de infecção pela nova variante do coronavírus, ômicron, que continua preocupante no mundo todo, inclusive no Brasil, que também vem apresentando casos diários de contágio;

Considerando paralelamente a isso o elevado número de casos de gripe no país nos últimos meses, gerados pelo vírus H3N2, cujas medidas de contenção também inclui o distanciamento físico entre as pessoas;

Considerando a observação do Comunicado DPME nº. 003, de 18/01/2022 de que quando o servidor necessitar afastar-se por apresentar sintomas reconhecidos do novo coronavírus, ou confirmada a contaminação, devem ser observadas as orientações contidas nos Comunicados DPME 067, DE 23/06/2020 e 093, de 14/09/2020;

Considerando a necessidade de se manter as restrições impostas ao atendimento presencial nas dependências do CRBio-01, e ao mesmo tempo de se manter observância à medida de distanciamento social, que tem se mostrado necessária para conter o avanço do número de pessoas contaminadas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

Considerando que o empregador deve zelar pela saúde de seus empregados, proporcionando – lhes um ambiente saudável, salubre;

Considerando a decisão da Diretoria do CRBio-01 tomada em sua 338ª reunião, *Ad referendum* do Plenário, órgão máximo de deliberação, ocorrida em 20 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o retorno do sistema de revezamento de trabalho presencial com o de trabalho em *home office* na sede e delegacias do CRBio-01, de acordo com escala de trabalho que deverá ser estabelecida pelo responsável de cada setor e ser entregue até o final de cada mês ao Setor Contábil/Financeiro do Conselho.

§1º Será mantido o regime alternado de trabalho presencial/*home office* aos funcionários do CRBio-01 enquanto perdurar a emergência gerada pelo aumento de casos de infecção pela nova variante do coronavírus – ômicron, assim como pela proliferação, nos últimos meses, de casos de gripe, geradas pelo vírus H3N2.

§2º Durante o período de revezamento de trabalho presencial os funcionários do CRBio-01 deverão observar as seguintes determinações no que se refere à realização dos trabalhos:

- Dias de trabalho presencial

I – Fica estabelecido horário diferenciado de trabalho presencial – das 10h00 às 16h00 horas - objetivando evitar exposição do funcionário a horários de elevado movimento (pico) do transporte público, com 15 minutos de intervalo para descanso/refeição, nos termos do §1º do artigo 71 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

II - O número de horas cumpridas em regime de trabalho presencial deverá ser complementado em regime de teletrabalho até atingir 40h/semana.

III – Poderão ser exigidos relatórios periódicos das atividades realizadas durante o período em *home office*, por parte do responsável pelo setor, pela Diretoria do Conselho e pelos Delegados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul respectivamente.

- Dias de trabalho em *home office*

I - O empregado é responsável por cumprir com a jornada de trabalho contratada, observando o intervalo para refeição e descanso, bem como o intervalo mínimo de 11 horas que deve haver entre as jornadas de trabalho, nos termos dos artigos 58 a 66 da CLT;

II - Durante a jornada de trabalho o empregado deve consultar constantemente sua caixa de *e-mails*, correio eletrônico institucional, bem como outros meios de contato que tenha disponibilizado para a comunicação com o CRBio-01 para tomar ciência das demandas que lhe serão feitas.

Artigo 2º - Nenhum empregado do CRBio-01 trabalhará em regime de sobreaviso, assim entendido conforme a definição estabelecida pela súmula n. 428, item II, do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que dispõe:

a) “*Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso*”;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

I – Deve ser evitado o encaminhamento de mensagens pelas vias eletrônicas e telefônicas, fora do horário da jornada de trabalho.

II – Na hipótese de o empregado por livre e espontânea vontade, ou seja, sem autorização de sua chefia imediata, vir a desenvolver suas atribuições além do horário normal de trabalho, não haverá remuneração desse período, tampouco o pagamento de adicional de horas extras.

Artigo 3º - Os funcionários do CRBio-01, quando em *home office*, devem cumprir com as orientações e determinações que lhes são encaminhadas pelo CRBio-01, empregador, no que diz respeito ao cumprimento das medidas adotadas para a prevenção de doenças e acidentes durante a execução de suas atribuições laborais.

I – Dentre as medidas preventivas que requerem maior atenção durante o desempenho do trabalho em *home office*, em especial daqueles que trabalham a maior parte do tempo sentados, com o uso de notebook, computador, estão: postura corporal adequada, posição, iluminação do ambiente, evitar movimentos repetitivos com a alternância de tarefas ou por meio de pequenas pausas regulares;

II – Todos os empregados do CRBio-01 devem participar de palestras ministradas por profissionais especializados contratados pelo Conselho, com o fim de melhor assimilar e praticar as medidas de prevenção de doença do trabalho, bem como devem participar, ainda que à distância, de ginásticas laborais ministradas por esses profissionais, sempre que houver orientação nesse sentido.

Artigo 4º - Devem ser respeitados os dias e horários pré-definidos pelos respectivos responsáveis de setores, de ida ou não ao Conselho, devendo ser evitado o comparecimento em dia em que o empregado não se encontra escalado para o trabalho presencial.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

I – O trabalho presencial em dia no qual o empregado não está escalado só será permitido, excepcionalmente, mediante a troca com outro empregado escalado para aquele dia, e desde que previamente autorizado pela gerência, como também poderá ocorrer em situações consideradas excepcionais pela gerência e direção do Conselho;

II – Durante o trabalho presencial devem ser observadas as medidas de distanciamento social, o uso de máscaras, álcool em gel, lavagem frequente das mãos, inclusive ao chegar e ao sair do conselho, e demais medidas necessárias à prevenção de contágio por COVID-19 e/ou gripe.

Art. 5º Caso haja contato direto com casos confirmados de COVID- 19, ou compartilhamento do mesmo ambiente familiar, o funcionário e/ou, colaborador, deverá comunicar à chefia imediata, e realizará sua função em regime de teletrabalho, pelo prazo máximo de 14 dias, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo.

§1º Na hipótese de o funcionário, colaborador, vier a apresentar sinais e sintomas que possam indicar a suspeita de contágio por COVID-19, e enquanto não houver uma confirmação médica e/ou teste afastando essa possibilidade, também será adotado o regime de teletrabalho, até três dias após o fim dos sintomas.

§2º Em caso de suspeita ou confirmação de estar com gripe, o funcionário deverá comunicar a sua chefia imediata, e será mantido exclusivamente em *home office*, enquanto não verificada a inexistência da doença ou a cessação dos sintomas.

Art. 6º No caso de eventual crescimento da curva de contágio, observado o Mapa Epidemiológico nos Estados sujeitos à jurisdição do CRBio-01 (SP, MT e MS), e considerando as medidas que vierem a ser adotadas pelo poder público, o CRBio-01 poderá alterar a presente portaria ou promover a edição de outra em substituição a esta.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

§2º. Em caso de gestação a funcionária deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presenciais, desenvolvendo estas atividades em seu domicílio, formalmente declarado, por meio de trabalho remoto ou a distância, nos termos do previsto na Lei n. 14.151/2021.

Artigo 7º - Assim como no trabalho presencial, desenvolvido nas dependências do CRBio-01, é vedado ao empregado que se encontra trabalhando em *home office* a divulgação ou transmissão de quaisquer dados, informações, pessoais, de que possui ou terá acesso em razão do exercício de suas funções, devendo manter sigilo a respeito, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018.

Artigo 8º - O empregado em regime de trabalho à distância, *home office*, não pode utilizar – se de terceiros para executar suas tarefas, atribuições, compreendidas na função a que foi contratado.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência em consonância com a Diretoria, a qualquer tempo e informado ao Plenário.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius
Presidente CRBio
003566/01-D